

103 LIBERDADE DE CRENÇA E CULTO NO ESTADO LAICO**Marcus Geandré Nakano Ramiro**

Orientador, Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Líder do Grupo de Pesquisa “Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade”; Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UniCesumar; Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha); Mestre e Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá; Advogado. E-mail: marcus.geandre@gmail.com

Clara Carrocini Tamaoki

Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UniCesumar); bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada. E-mail: claractamaoki@gmail.com

Nathalia Costa Panassi

Graduanda do Curso de Direito da UniCesumar, nathaliapanassi481@gmail.com

INTRODUÇÃO: A Constituição Federal de 1988, ao longo de seu texto legal, assegura direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos brasileiros, entre elas a liberdade religiosa, dispondo em seu artigo 5º, inciso VI ser “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”. O texto constitucional apresenta ao cidadão, desta maneira, a liberdade de não só de poder escolher seguir ou não uma crença, como também exteriorizá-la, por meio de práticas religiosas ou rituais. O direito à crença se trata da liberdade do cidadão de escolher seguir ou não seguir determinados ideias ou religiões, onde o núcleo do referido direito se encontra em uma decisão interior do indivíduo. Já o direito ao culto trata-se da liberdade do cidadão de agir conforme a sua crença religiosa seja ao participar de ritos e cerimônias em templos ou em sua própria casa, mas também, da liberdade de conduzir suas atitudes, posicionamentos, escolhas e projetos pessoais, profissionais e familiares de acordo com a crença ao qual se vincula, dentro do contexto do Estado laico. O laicismo do estado, contudo, não se confunde com a manifestação de um Estado ateu, que ao invés de assegurar a liberdade religiosa, reprime toda forma de expressão religiosa por parte de seus cidadãos. Tal distinção, porém, não parece ser clara ao senso comum, ocasionando uma confusão conceitual quanto ao real significado do direito a liberdade religiosa na esfera pública e privada. Partindo dessa confusão conceitual pelo senso comum é que surge a justificativa da presente pesquisa, uma vez que objetiva se debruçar sobre o tema com mais profundidade, apresentando uma correta compreensão da liberdade de crença e culto no Estado laico.

PROBLEMA DE PESQUISA: Por muitas vezes, a força que o senso comum empreende sobre certas palavras rompe muitas fronteiras do conhecimento e avança forte sobre as ciências, fazendo com que certos conceitos se desvirtuem e direitos possam deixar de ser respeitados e aplicados; a confusão existente sobre o que seja um Estado laico, bem como liberdade de crença e culto faz com que grupos religiosos sejam limitados em suas opiniões e até mesmo cidadãos não possam manifestar em diversos assuntos se alicerçados em suas crenças. A problemática investigada e respondida no presente trabalho, portanto, se

resume no seguinte questionamento: qual a correta conceituação do direito à liberdade religiosa no Brasil, enquanto Estado laico?

OBJETIVO: O objetivo geral da pesquisa é definir clara e objetivamente o conceito de liberdade religiosa no cenário jurídico brasileiro. Já os objetivos específicos são três: conceituar um estado laico, conceituar a liberdade de crença e culto no Estado laico; e, por fim, apresentar a os limites do exercício deste dieito no Estado laico.

MÉTODOLOGIA: O resumo em questão decorre do Projeto de Iniciação Científica realizado pelos autores, que por sua vez, se tratou de uma pesquisa de natureza básica, de abordagem qualitativa, com objetivos explicaivos, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e da pesquisa bibliográfica para sua realização.

RESULTADOS ALCANÇADOS: No Brasil, o direito à liberdade religiosa garante aos indivíduos tanto a liberdade de crença quanto de culto. Significa dizer, portanto, que ao indivíduo é garantido o direito de escolher qual crença seguir (ou então não seguir), bem como o direito de expressar, externalizar e manifestar tal crença por meio do culto. A liberdade religiosa é assegurada dentro do contexto de um Estado laico, que por sua vez, é caracterizado pela separação entre o Estado e a religião, sem deixar de assegurar a liberdade dos cidadãos de se vincular e expressar suas opções religiosas. O Estado laico, porém, não se confunde com a expressão de um Estado ateu, que ao invés de assegurar a liberdade religiosa, reprime toda forma de expressão religiosa por parte de seus cidadãos. Desta maneira, fica claro que o texto constitucional, ao assegurar a liberdade de crença e culto traz consigo a possibilidade de que o fiel, enquanto cidadão, possa sustentar suas opiniões sobre qualquer assunto político e social conforme princípios religiosos que ele escolheu e cultua, assim como o deve respeitar e tolerar opiniões diversas que possuem como base uma posição religiosa divergente da sua, sem que isso implique violação à laicidade do Estado.

REFERÊNCIAS:

DE MORAES. Alexandre. **DIREITO CONSTITUCIONAL**. 13, ed. São Paulo: Atlas. 2003.

FACHIN, Zulmar. **CUROS DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. 5, ed. Rio de Janeiro: Forense. 2012.

JUNIOR, J. Cretella. **COMENTÁRIOS A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**. 3, ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense Universitária, 1992, p. 219.